



**MPV 1116  
00101**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA SUPRESSIVA nº - CM  
(à MPV nº 1.162, de 2022)**

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 1.116/2022 alteração proposta no artigo 430 da CLT, contido no artigo 28 da MPV.

**JUSTIFICATIVA**

A medida provisória passou a permitir que qualquer instituição educacional que ofereça curso de formação profissional e tecnológica possa ofertar a aprendizagem, abrindo o mercado para quem não tem expertise.

Este serviço é especializado que demanda vasta experiência, pois dialogo simultaneamente com diversos atores, em que se é necessário atender as demandas do aprendiz e das empresas. É um trabalho mais complexo que o ensino convencional.

O problema da aprendizagem no Brasil não foi falta de oferta pelo Serviço Nacional de Aprendizagem e sim a dificuldade empresarial de alocar os aprendizes em seu negócio, seja pelo negócio ser inapropriado para aprendizagem, ou por dificuldade de encontrar aprendiz, ou, ainda por negligência. Ampliar as instituições sem necessidade é precarizar o serviço sem qualquer justificativa técnica.



SF/22752.20180-36



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Ante o exposto, peço aos nobres pares para aprovação da presente emenda, não permitindo que qualquer instituição educacional ofereça curso de formação profissional.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Senador Acir Gurgacz, caracterizada por um traço vertical longo e curvo no início.

Senador **ACIR GURGACZ**  
**PDT/RO**



SF/22752.20180-36